



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0029/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0029/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA GURI DE URUGUAIANA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW HUMORISTICO DENOMINADO “OS CAUSOS DO GURI DE URUGUAIANA” EM COMEMORAÇÃO AOS 60º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE CATANDUVAS/SC, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: A empresa **GURI DE URUGUAINA LTDA**, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2144, Sala 503, Bairro Floresta, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.560-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.470.109/0001-70, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Jair Cláudio Kobe, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.587.270-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Conforme contrato firmado entre as partes em 01 de março de 2023, conforme segue:

CONSIDERANDO a necessidade de adequações e alterações no Contrato supramencionado;
CONSIDERANDO o comum acordo entre as partes;;

CONSIDERANDO que a empresa se encontra de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o contrato supramencionado por interesse da Administração.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Quinta e Sétima do originário contrato, firmado entre as partes;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta do originário Contrato tem a sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Disponibilizar Camarim para 5 (cinco) pessoas no local da apresentação, com os seguintes itens:
 - 1 Espelho
 - Toalhas de pano
 - Toalhas de papel
 - Café Preto (açúcar e adoçante)
 - Água mineral sem gás
 - Refrigerante
 - Suco light
 - Salgados
 - Sanduíches
- d) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sétima do originário Contrato tem a sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- e) Caso a contratada não efetue a entrega do objeto contratado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Em caso de cancelamento do evento por culpa da Administração, esta arcará com multa reparatória no importe de 20% do valor do contrato.

As penalidades previstas nesta cláusula não serão aplicadas em caso de calamidade pública, convulsão social, acidente ou doença do artista, luto oficial, greves locais de perigo iminente e outras hipóteses de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato não alteradas no presente Instrumento Jurídico.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 54, § 1º, da lei 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
Dorival Ribeiro dos Santos
CONTRATANTE

GURI DE URUGUAINA LTDA
Jair Cláudio Kobe
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: